



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Pró-Reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRÓ-REITORIA DE ENSINO/IFES Nº 10  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Orientar a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a Declaração parcial de Proficiência com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA 2020.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES, nomeada pela Portaria nº 2883, de 10.10.2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 2, página 20, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O interessado em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja 2020 pelo Ifes, deverá observar os seguintes requisitos:

- I - no ato da inscrição do Encceja 2020, indicar o Ifes como Instituição Certificadora para fins de Certificação de Conclusão do Ensino Médio;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, na data de realização do Exame para o ensino médio;
- III - atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja;
- IV - alcançar na área de conhecimento de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias nota igual ou superior a 100 (cem) pontos e no mínimo 5,0 (cinco) pontos na redação, numa mesma edição do exame;
- V - não ter concluído o ensino médio.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do interessado, no momento de sua inscrição no Encceja 2020, selecionar o campus para sua certificação através do próprio sistema.

Parágrafo único. Os campi do Instituto Federal do Espírito Santo que podem oferecer a certificação são:

- I - de Alegre;
- II - Aracruz;
- III - Cachoeiro de Itapemirim;
- IV - Cariacica;

V - Centro-Serrano;  
VI - Colatina;  
VII - Itapina;  
VIII - Linhares;  
IX - Nova Venécia;  
X - Santa Teresa;  
XI - São Mateus;  
XII - Serra;  
XIII - Vitória.

Art. 3º O PARTICIPANTE deverá procurar o campus do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo indicado no ato da inscrição para pleitear a Declaração Parcial de Proficiência e/ou Certificação de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emissão dos certificados, contados a partir do protocolo de solicitação do participante na secretaria do campus.

Parágrafo único. Nos casos de urgência, como aquele em que o participante necessita comprovar a certificação para ingressar no Ensino Superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo disporá do prazo de até 10 dias úteis para emissão do certificado.

Art. 5º Os campi emitirão também a Declaração parcial de Proficiência aos interessados que tenham conseguido atingir a pontuação mínima nas áreas de conhecimento do Encceja 2020.

§1º A Declaração Parcial de Proficiência será expedida somente para os candidatos que tenham solicitado a certificação no ato da inscrição do Encceja 2020, mas não tenham conseguido atingir a pontuação mínima em todas as áreas de conhecimento.

§2º O interessado deverá ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do Encceja 2020.

§3º O participante do Encceja 2020 interessado em obter a Declaração Parcial de Proficiência em alguma(s) área(s), deverá ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada área(s) a ser solicitada.

§4º Para obter a Declaração Parcial de Proficiência na área de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, o participante deverá atingir duas notas mínimas ao mesmo tempo: o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva assim como o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de redação em uma mesma edição do exame.

Art. 6º O participante poderá apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, referente aos exames anteriores do Encceja (2006, 2007, 2008, 2017, 2018, 2019 (para participante do Encceja 2020)), para requerer a certificação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 7º O participante poderá apresentar a Declaração Parcial de Proficiência, referente aos exames do Enem (2009 a 2016), para requerer a certificação de conclusão do Ensino Médio. Caso haja necessidade de conversão de notas, esta será definida através de Instrução Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Os participantes emancipados não poderão solicitar a Certificação por meio do Encceja, conforme parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CEB Nº 03, de 15 de junho de 2010.

Art. 9º A lista dos certificados emitidos será tornada pública em sítio eletrônico do Ifes, devendo constar: nome, número de inscrição, órgão certificador do certificado (com informação do campus) e data de expedição.

Parágrafo único. A publicação deverá ser realizada pelo Registro Acadêmico de cada campus, uma vez por semestre.

Art. 10 Os casos omissos serão submetidos à análise da Coordenadoria de Registro Acadêmico da Unidade Certificadora junto à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 Esta Instrução Normativa, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 15 de dezembro de 2021.

Adriana Pionttkovsky Barcellos

Pró-Reitora de Ensino – Ifes



---

*Emitido em 15/12/2021*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2021 - REI-PROEN (11.02.37.13)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/12/2021 15:49 )*

**ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*REI-PROEN (11.02.37.13)*

*Matrícula: 1844857*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **15/12/2021** e o código de verificação: **b88bac377a**